

JUCESP  
01 04 25

**IBITU ENERGIA S.A.**  
**CNPJ nº 31.908.280/0001-64**  
**NIRE nº 35.300.527.291**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 18 de março de 2025, às 7:30, na sede social da **Ibitu Energia S.A.** situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 12º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("**Companhia**").
2. **PRESENÇA:** Presentes todos os integrantes do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Presidente: Paulo Alexandre Coelho Abranches; Secretário: Pedro Paulo Araújo da Costa.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
  - (i) a autorização para que a controlada da Companhia, a **Tupi Energias Renováveis S.A.** ("**Emissora**" ou "**Tupi**"), proceda a emissão da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 02 (duas) séries, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, no valor total de R\$1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais), nos termos da Resolução nº 160 da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Emissão**", "**Debêntures**", "**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), a ser celebrada por meio do "*Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 02 (duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Tupi Energias Renováveis S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");
  - (ii) a autorização para a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Companhia na Emissora (conforme abaixo definido) para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures;

JUCESP  
01 04 25

- (iii) no âmbito da Emissão instruir o voto de suas subsidiárias Ventus Energias Renováveis S.A. ("Ventus") e Brise Energias Renováveis S.A. ("Brise"), nas respectivas Assembleias Gerais de Acionistas a serem realizadas nesta data, para que autorizem e/ou aprovem, conforme aplicável:
- a) a constituição, pelas controladas Brise e Ventus da **Alienação Fiduciária de Ações das SPEs** (conforme abaixo definido) para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures;
  - b) autorização às controladas Brise e Ventus, para que aprovem que suas subsidiárias Central Geradora Eólica Colônia S.A. ("SPE Colônia"), Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. ("SPE Águia"), Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. ("SPE Andorinha"), Central Geradora Eólica Icarai I S.A. ("SPE Icarai I"), Central Geradora Eólica Icarai II S.A. ("SPE Icarai II"), Central Geradora Eólica Acari S.A. ("SPE Acari"), Central Geradora Eólica Albuquerque S.A. ("SPE Albuquerque"), Central Geradora Eólica Anemoi S.A. ("SPE Anemoi"), Central Geradora Eólica Apeliotes S.A. ("SPE Apeliotes"), Central Geradora Eólica Arena S.A. ("SPE Arena"), Central Geradora Eólica Ilha Grande S.A. ("SPE Ilha Grande"), Central Geradora Eólica Palmas S.A. ("SPE Palmas") e Central Geradora Eólica Ribeirão S.A. ("SPE Ribeirão"), ou, em conjunto com a SPE Colônia, a SPE Águia, a SPE Andorinha, a SPE Icarai I, a SPE Icarai II, a SPE Acari, a SPE Albuquerque, a SPE Anemoi, a SPE Apeliotes, a SPE Arena e a SPE Ilha Grande, "SPEs") constituam a **Alienação Fiduciária de Equipamentos** (conforme abaixo definido) para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures;
  - c) a autorização à Emissora e outorga, pelas suas controladas Brise e Ventus, às SPEs, da constituição da **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios** (conforme abaixo definido e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

JUCESP  
01 04 25

- (iv) Aprovação da outorga, pelas suas subsidiárias Brise e Ventus, que as SPEs prestem garantia fidejussória no âmbito da Emissão, figurando como Fiadoras na Escritura de Emissão.
- (v) a autorização à Emissora, às subsidiárias Ventus, Brise e SPEs, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Alienação Fiduciária, às Debêntures, à Oferta e aos Contratos de Garantia; (b) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Alienação Fiduciária, da Emissão e da Oferta (“Providências decorrentes da Oferta”);
- (vi) a outorga da procuração, pela Companhia, no âmbito dos Contratos de Garantia, até a quitação das obrigações garantidas nele garantidas.
- (vii) a aprovação da proposta da Reorganização Societária envolvendo a Companhia, e suas subsidiárias, por meio da qual, ao final, a Tupi passará a deter 100% (cem por cento) das ações de emissão de cada uma das SPEs (conforme definido abaixo) e que acontecerá através das seguintes etapas: (1) aporte integral das ações de emissão da Ibitu Energias Renováveis S.A. (“Ibitu Renováveis”), de titularidade da Companhia, ao capital social da Tupi, resultando no controle total da Ibitu Renováveis pela Tupi; (2) realização de aportes sucessivos dos recursos obtidos através de Emissão das Debêntures pela Tupi, de modo que os montantes alcancem as SPEs (conforme definido abaixo); (3) aumento de capital da SPE Ilha Grande, SPE Palmas, SPE Ribeirão, SPE Acari, SPE Albuquerque, SPE Anemói, SPE Apeliotes e SPE Arena (em conjunto denominadas “SPEs Brise”), integralizado pela própria Brise; (4) cisão parcial das referidas SPEs Brise, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (crédito detido contra a Brise) pela própria Brise; (5) cisão parcial da Ventus e cisão parcial da Brise, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (investimento na SPE Icarai I, SPE Icarai II, SPE Águia, SPE Andorinha e SPE Colônia, em conjunto denominadas “SPEs Ventus” e nas SPEs Brise, respectivamente) pela Ibitu Renováveis; (6) cisão parcial da Ibitu Renováveis, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (investimentos nas SPEs) pela Tupi; (7) cisão parcial da Tupi, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (investimento na Ibitu Renováveis)

JUCESP  
01 04 25

pela Companhia; (8) cisão parcial da Ibitu Renováveis, a valor contábil, com a incorporação do acervo cindido (investimentos na Ventus e na Brise) pela Companhia; e (9) incorporação final da Ventus e da Brise pela Companhia, a valor contábil, resultando na extinção de Ventus e Brise, com a Companhia permanecendo como a entidade remanescente (“Reorganização Societária”).

- (viii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para formalizar todas as deliberações acima; e
- (ix) a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta.

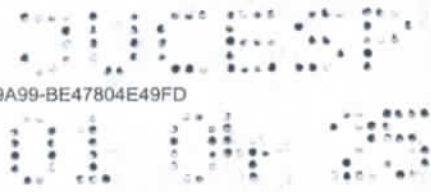
5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas:

- (i) autorizar a Tupi a proceder a Emissão das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, cuja minuta ficará arquivada na sede da Companhia;
- (ii) autorizar a alienação, pela Companhia, em favor de Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Credor Fiduciário”), de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total da Emissora, através da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, cuja minuta ficará arquivada na sede da Companhia (“Alienação Fiduciária Emissora”);
- (iii) no âmbito da Emissão instruir o voto de suas subsidiárias Ventus e Brise, nas respectivas Assembleias Gerais de Acionistas a serem realizadas nesta data, para que autorizem e/ou aprovem, conforme aplicável:
  - a) autorização e outorga para que as suas controladas Brise e Ventus constituam, em favor do Credor Fiduciário, a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social das SPEs Brise e SPEs Ventus, respectivamente, através da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, cuja minuta ficará arquivada na sede da Companhia (Alienação Fiduciária SPES”);

DUCEAP  
01 04 25

- b) autorização da outorga pelas suas controladas Brise e Ventus para que as SPEs constituam, em favor do Credor Fiduciário, a alienação fiduciária de equipamentos, através da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, cuja minuta ficará arquivada na sede da Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos");
- c) autorização à Emissora e autorização da outorga pelas suas subsidiárias Brise e Ventus, para que as SPEs e a Emissora cedam, em favor do Credor Fiduciário, os seus direitos creditórios, através da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, cuja minuta ficará arquivada na sede da Companhia ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e
- (iv) aprovação da outorga, pelas suas subsidiárias Brise e Ventus, que as SPEs prestem garantia fidejussória no âmbito da Emissão, figurando como Fiadoras na Escritura de Emissão.
- (v) autorizar a Diretoria da Emissora e de suas subsidiárias Ventus, Brise e SPEs para que, por meio de seus representantes legais pratiquem todos e quaisquer atos relacionados às Providências decorrentes da Oferta;
- (vi) aprovação da Reorganização Societária, por meio da qual, ao final, a Tupi passará a deter 100% (cem por cento) das ações de cada uma das SPEs.
- (vii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar todas e quaisquer medidas e firmar todos os documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações tomadas neste ato.
- (viii) ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela administração da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e da Oferta.

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presidente:** Sr. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; **Secretária:** Sra. Viviane de Oliveira Soares. **Conselho de Administração:**



Carlos Randolpho Gros, Presidente; Conselheiros: Pedro Paulo Araújo da Costa, Paulo Alexandre Coelho Abranches e Ricardo Alberto de Armas Paredes.

São Paulo, 18 de março de 2025.

*A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.*

DS  
442  
ARMA

Mesa:

<p>Assinado por:</p> <p><i>Paulo Alexandre Coelho Abranches</i></p> <p>5736D989EB1D4CA</p> <p>Paulo Alexandre Coelho Abranches</p> <p><b>Presidente</b></p>	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>P.p. Pedro Paulo Araújo da Costa</i></p> <p>6219FASABFA3456</p> <p>P.p. Pedro Paulo Araújo da Costa</p> <p><b>Secretário</b></p>
---	--

Conselheiros:

<p>Assinado por:</p> <p><i>Paulo Alexandre Coelho Abranches</i></p> <p>5736D989EB1D4CA</p> <p>Paulo Alexandre Coelho Abranches</p> <p><b>Conselheiro</b></p>	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>P.p. Pedro Paulo Araújo da Costa</i></p> <p>6219FASABFA3456</p> <p>P.p. Pedro Paulo Araújo da Costa</p> <p><b>Conselheiro</b></p>
--	---

<p>Assinado por:</p> <p><i>Carlos Randolpho Gros</i></p> <p>5736D989EB1D4CA</p> <p>Carlos Randolpho Gros</p> <p><b>Conselheiro</b></p>	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>P.p. Ricardo Alberto de Armas Paredes</i></p> <p>6219FASABFA3456</p> <p>P.p. Ricardo Alberto de Armas Paredes</p> <p><b>Conselheiro</b></p>
--	---



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

*Alcides E. Soares Junior*

ALCIDES E. SOARES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

115.591/25-4

**JUCESP**